



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARACATU

GESTÃO 2013- 2017

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-PARACATU Nº 003/2015 DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2.015.**

Nomeia os membros do Grupo de Trabalho de Avaliação dos Sistemas de Cobrança Utilizados pelos CBHs dos Afluentes, do Rio São Francisco e Rio Paranaíba, para o Processo de Implantação da Cobrança pelo Uso da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu (CBH-Paracatu), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 17 item II combinado com o item XI do Regimento Interno do Comitê; e

Considerando o que decidiu o plenário do CBH-Paracatu no item 8 da pauta da 6ª Assembleia Geral Ordinária de 2015, realizada em 01/12/2015;

Considerando a necessidade de constituir um Grupo de Trabalho para estudos visando à implantação de cobrança pelo uso das águas na Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, com a finalidade de dar subsídios à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC sobre o encaminhamento do processo, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Cobrança – GTC para estudos do processo de implantação de cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paracatu, visando subsidiar a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC na discussão, elaboração e acompanhamento dos estudos e propostas que tenham como objetivo a implementação da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARACATU

GESTÃO 2013- 2017

Art. 2º São atribuições do GTC, na área de atuação do CBH-Paracatu:

- I – Formular a proposta de cronograma de implementação do processo de cobrança e submetê-lo a aprovação da CTOC;
- II – Estudar e promover discussões sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos abrangendo: necessidade e disponibilidade de recursos financeiros para a bacia, potencial de arrecadação com a cobrança, impactos sobre os usuários, mecanismos e valores;
- III – Apresentar à CTOC proposta de cobrança para aprovação estabelecendo mecanismos e sugerindo valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
- IV – Responsabilizar-se pela preparação de outros documentos e providencias consideradas necessárias para a instituição de uma entidade como Agencia de Bacia.

§ Único: Os produtos resultantes das suas atribuições serão apresentados à CTOC para apreciação e, a critério desta, serão encaminhados ao Plenário do CBH-Paracatu.

Art. 3º O GTC será formado por oito (8) membros, sendo:

- I – Dois (2) representantes do Poder Publico Estadual:
 - a. Um (1) representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;
 - b. Um (1) representante da Empresa de Assistência Técnica – EMATER.
- II – Dois (2) representantes do Poder Público Municipal:
 - a. Um (1) representante da Pref. Municipal de Vazante;
 - b. Um (1) representante da Pref. Municipal de Paracatu.
- III – Dois (2) representantes dos Usuários:
 - a. Um (1) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Paracatu;
 - b. Um (1) representante da Fed. das Ind. de Minas Gerais – FIEMG.
- IV – Dois (2) representantes das Entidades da Sociedade Civil:
 - a. Um (1) representante do Movimento Verde;





COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARACATU

GESTÃO 2013- 2017

b. Um (1) representante da ASPROM Rio da Prata.

§ 1º: Os representantes das entidades que compõem o GTC devem ser preferencialmente, representantes de instituições que fazem parte do CBH-Paracatu ou de suas Câmaras Técnicas.

§ 2º: Os representantes das entidades membros do GTC poderão indicar um substituto que seja representante de entidade membro do CBH-Paracatu para representa-lo quando de seu impedimento:

- a. O substituto do representante ausente deverá se apresentar munido de ofício assinado pelo titular ausente indicando-o para representa-lo em cada reunião.
- b. As substituições acima não atingem as funções de Coordenador e Relator do GTC.

Art. 4º O Coordenador será definido pelo GTC quando da realização da sua primeira reunião.

§ 1º: A primeira reunião será convocada pelo Presidente do CBH-Paracatu para ser realizada na terceira semana após as entidades membros do GTC haverem indicados os seus representantes.

§ 2º: Nas ausências do Coordenador do GTC, a coordenação ser exercida por um membro escolhido entre os presentes.

Art. 5º: O Relator do GTC será escolhido pelos membros entre os presentes à primeira reunião.

§ Único: Na ausência do Relator, o Coordenador poderá indicar um relator "ad hoc".

Art. 6º: A Secretaria Executiva do CBH-Paracatu deverá dar o apoio operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GTC.

3



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARACATU

GESTÃO 2013-2017

Art. 7º: O Coordenador do GTC poderá solicitar apoio técnico e científico, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e nas informações complementares, podendo envolver as entidades membros do CBH-Paracatu, órgãos e instituições do poder público municipal, estadual e federal envolvidos com os recursos hídricos para discutir, orientar, instruir, participar e fundamentar todas as propostas a serem apresentadas à CTOC.

Art. 8º: As atividades do GTC previstas no artigo 2º serão desenvolvidas, respectivamente, de acordo com o cronograma a ser estabelecido na 1ª reunião do GTC.

Art. 9º: O GTC fica automaticamente extinto após o término dos trabalhos.

Art. 10º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 10 de Dezembro de 2015.

Osvaldo Batista de Souza

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu